



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 37/2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KADU SERVICOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 64.682.188/0001-88, com sede na Praça Arão Lima – Bairro Centro na cidade de Desterro de Entre Rios/MG, CEP: 35494-000 representada pelo sócio **Carlos Eduardo Fraga**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.755.526-43, residente e domiciliado na Praça Arão Lima nº83 bairro Centro na cidade de Desterro Entre Rios/MG CEP 35.494-000, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de organização técnica de eventos esportivos previstos para o ano de 2.026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO: O contratado trabalhará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O presente contrato tem o preço total de **R\$17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)** conforme preços unitários discriminados abaixo; e serão pagos após a liberação pelo Setor competente, no prazo de até 05 (cinco) dias e emissão da nota fiscal correspondente.

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Serviço	01	Cronometragem eletrônica para o evento Corrida de Rua 7 KM com data prevista para 10 ou 17 de Maio de 2.026. Para até 400 inscritos a ser realizado no Município de Piumhi - MG.	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
03	Serviço	01	Cronometragem eletrônica para o evento Pedala Piumhi 2ª Etapa Speed Ciclismo de Estrada com data prevista para 02 ou 09 de Agosto de 2.026. Para até 250 inscritos a ser realizado no Município de Piumhi - MG.	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência até 31/12/2026 e início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.04.01-27.811.0006.2037-3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000 consignadas no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, o estipulado neste Contrato e termo de referência;
- b)** Efetuar a execução do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes aos serviços e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).
- l)** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- m)** Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

n) Disponibilizar toda estrutura necessária para realização do(s) evento(s) de acordo com o Termo de Referência; tais como: Plataforma de inscrição on-line; Adesivos numerados para colar no capacete, Números de peito com alfinete de fixação, canote embaixo do banco, chip individual retornável e abraçadeiras; Equipamento de cronometragem, incluindo chip com resultado em tempo real podendo ser acessado por QR code via celular ou outras formas; Kit do atleta em embalagem individual; Cronometro de LED, tenda, pórtico inflável, mesas, cadeiras, cones, impressora, notebook e demais equipamentos que se julgarem necessários para realização do(s) evento(s).

o) Arcar com todos os custos referentes a deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho.

p) **Realizar pagamento de premiação** em moeda corrente em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO, seja por meio de MOEDA CORRENTE, TRANSFERÊNCIA BANCARIA ou PIX para os 5 primeiros colocados da classificação geral FEMININA E MASCULINA nos valores totais de: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por categoria divididos em:

CLASSIFICAÇÃO	GERAL MASCULINO	GERAL FEMININO
1º LUGAR	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3º LUGAR	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4º LUGAR	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5º LUGAR	R\$ 100,00	R\$ 100,00

q) Encaminhar o comprovante de pagamento da premiação dos 5 primeiros colocados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

r) Apresentar à CONTRATANTE, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias** da data de realização de cada evento, apólice de seguro de acidentes pessoais vigente, emitida por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em favor de todos os atletas participantes, com cobertura mínima conforme estabelecido no Termo de Referência. A apólice deverá conter, no mínimo, cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, abrangendo todo o período de realização do evento, incluindo montagem, execução e desmontagem, quando aplicável. O não encaminhamento da apólice no prazo estabelecido implicará a impossibilidade de início da execução do evento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a execução dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DOS EVENTOS:

- a) As datas previstas para realização dos eventos poderão sofrer alterações por motivos de caso fortuito, força maior, interesse público, condições climáticas adversas ou por razões técnicas e administrativas devidamente justificadas.
- b) Na hipótese de adiamento ou remarcação, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE com antecedência razoável, sendo definida nova data para realização do evento, sem que tal alteração implique em modificação do objeto contratado, desde que mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas.
- c) O reagendamento não ensejará direito à indenização, reajuste ou acréscimo de valores, salvo se comprovadamente houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04


Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Piumhi-MG, 13 de Fevereiro de 2.026.

PAULO CESAR
VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2026.02.19 14:23:45 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO FRAGA**
Data: 20/02/2026 08:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KADU SERVICOS E EVENTOS LTDA
64.682.188/0001-88
Carlos Eduardo Fraga

Testemunhas:

CPF:

CPF: